TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO N° 004/2025 – SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **W. L. DE A. ALMEIDA,** na forma abaixo:

Aos 10 (dez) dias de abril de 2025, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, n° 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19*****0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 87*.***.***49, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **W. L. DE A. ALMEIDA,** daqui por diante denominada **CONTRATADA,** Inscrita no **CNPJ** sob o nº. 54.207.528/0001-65 sediada a Rua Apurinã, nº 22-B, bairro Centro, CEP: 69020-170**,** pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo (a) Sr. **WHESLEY LEONARDO DE AQUINO ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 03*.***.***64, C.I. nº 29*****5 doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços de confecção de crachá e cordão (tirante), conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002986/2025-03 – SEJUSC**, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de confecção de crachá e cordões (tirante), para atender às necessidades desta Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, conforme o Termo de Referência que passa a ser parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
2.1. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses a contar da assinatura contratual e recebimento da nota de empenho;

2.2. O serviço será executado por demanda, de acordo a necessidade desta Secretaria; os materiais deverão ser entregues em até 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da ordem de serviço;
2.2.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa, por escrito, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data fixada para a entrega
2.3. A solicitação do serviço será enviada para a CONTRATADA por meio digital, de preferência pelo e-mail institucional, com as informações necessárias para confecção do crachá e cordão, conforme demanda;
2.4. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da SEJUSC, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;
2.5. Os crachás e cordões deverão ser entregues no Endereço da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, localizado na Rua Bento Maciel (CJ CELETRAMAZON), 02, Adrianópolis na cidade de Manaus e será considerada como recusa formal a falta de entrega no prazo estabelecido;
2.6. Caso a Contratada não cumpra o prazo estabelecido sofrerá as sanções previstas na Lei n° 14.133, de 1º abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: O valor global da avença corresponde a **R$ 36.373,76 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)** na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 021101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903924, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000233, emitida na data de 07/04/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;
5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;
5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:
a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: Fica vedado o reajuste ou repactuação dos preços ofertados, os quais serão fixos e irreajustáveis, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.
8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.
8.3. Prestar a Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes a execução do contrato.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência e do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;
9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;
9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;
9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
9.7. O descumprimento do estabelecido no Termo de Referência ensejará aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.
9.9. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual constante no Termo de Referência e das suas obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra pra a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
II – Acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);
III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo Segundo: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Terceiro: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a

CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:
I – Advertência;
II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

Parágrafo Quarto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação.

Parágrafo Primeiro: Do extrato do Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas;

Parágrafo Segundo: Do Contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

I) Em conformidade com o previsto no Art. 224, do decreto nº 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os Contratos e seus Aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma no SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e mantidos à disposição do público, no prazo previsto no Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 10 de abril de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
Assinado de forma digital por JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA:87857367249
Dados: 2025.04.10 14:58:15 -04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

W L DE A ALMEIDA:54207528000165
Assinado de forma digital por W L DE A ALMEIDA:54207528000165
Dados: 2025.04.10 14:14:39 -04'00'

WHESLEY LEONARDO DE AQUINO ALMEIDA
W. L. de A. Almeida

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Ass.:
gov.br Documento assinado digitalmente
HIAGO HORAN ALVES NEVES
Data: 10/04/2025 16:04:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF:
Ass.:
gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 10/04/2025 16:10:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

segunda-feira
14
abr/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.445 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Alex Pazuello e Arquivo/Secom

A ampliação do efetivo é um dos pilares do programa Amazonas Mais Seguro, que já convocou 2,8 mil aprovados no concurso de 2022

Governo do Estado avança no combate ao crime com aumento do efetivo das forças de segurança e novas tecnologias

Os investimentos ultrapassam 1,16 bilhão e consolidaram avanços com tecnologia, infraestrutura e redução da criminalidade no estado

O Governo do Amazonas reforça a Segurança Pública do Estado, desde 2019, com um conjunto de investimentos do programa Amazonas Mais Seguro, que já direcionou R$ 1,16 bilhão, resultando em avanços, como apreensões recordes de drogas, ampliação da infraestrutura policial e redução dos índices de criminalidade.

A ampliação do efetivo é um dos pilares do programa Amazonas Mais Seguro, que já convocou 2,8 mil aprovados no concurso público de 2022.

A Polícia Civil do Amazonas (PC-AM) tem sido fortalecida com novos profissionais. A instituição conta com 250 novos convocados desde 2019, incluindo delegados, investigadores, escrivães e peritos.

Além da polícia civil, a Polícia Militar do Amazonas (PMAM) está com a renovação da tropa em andamento. Até o primeiro semestre deste ano, 627 novos aprovados devem ingressar na corporação, entre oficiais e alunos soldados.

No Corpo de Bombeiros do Amazonas (CBMAM), a convocação de 340 aprovados no concurso permitirá a ampliação das bases operacionais, atuando em conjunto com as demais forças de segurança.

Investimentos

A mais recente entrega realizada pelo Governo do Estado, em 2025, a Base Fluvial Arpão 3, fortalece as ações de segurança nos rios do Amazonas. Com investimentos do programa Amazonas Mais Seguro, a embarcação conta com equipamentos de ponta, combatendo, principalmente, crimes como narcotráfico, roubos e biopirataria na região do rio Solimões.

Desde a criação da Base Fluvial Arpão 1, no rio Solimões, em Coari, o Governo do Estado causou um prejuízo de mais de R$ 500 milhões ao crime organizado, com apreensões significativas de drogas, armas e prisões.

Em 2024, o Governo do Amazonas destinou mais de R$ 30 milhões para a compra de veículos e equipamentos, incluindo ambulâncias, picapes, caminhões de combate a incêndios, coletes balísticos e trajes antibomba.

Além disso, o Governo do Amazonas inaugurou a Policlínica Tenente Weber, reajustou salário dos servidores da segurança em 4,65% e lançou o Serviço Extra Gratificado (SEG).

Impacto na segurança

Em 2024, a redução do número de homicídios elevou o Amazonas à quarta menor taxa, em comparação aos últimos 16 anos. Da mesma forma, os crimes de latrocínio também apresentaram redução de 65% e mantiveram a queda alcançada nos últimos três anos.

Os dados da SSP-AM também mostram que, entre janeiro e dezembro de 2024, houve uma redução de 28% no roubo de veículos, em comparação ao mesmo período de 2023.

Além de manter a redução dos indicadores criminais, o volume de apreensão de armas também aumentou e o estado fechou 2024 com um total de 1.592 armamentos apreendidos.

Em 2024, o Amazonas bateu um recorde histórico na apreensão de drogas. De janeiro a dezembro, foram 43,2 toneladas de entorpecentes retiradas das mãos de criminosos em todo o estado.

RESENHA DA PORTARIA Nº20/2025-GS/SECT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza o deslocamento e pagamento de Diárias e Passagens, conforme especificado: **Servidor e Cargo: 1**- Marcos Antônio Silva de Santana, Chefe de Departamento/AD-1; **2**- Monike de Oliveira Moura, Chefe de Departamento/AD-1; **3**- Antonieta Torres de Lima Neta, Assessor II/AD-2; **4**- Gilmar Santos da Silva, Assessor II/AD-2; **5**- Thalita de Freitas Lopes, Assessor II/AD-2; **6**- Hellen Regina Pinheiro Jordão, Gerente, AD-2; **7**- Willen de Souza Pacheco, Assessor IV/AD-4; 8-Nayme de Souza Oliveira, Assessor II / AD-2; **9**-Rosangela Macedo Marrero, Assessor II / AD-2; **10**-Nadiny Beatriz e Silva de Azevedo, Assessor II / AD-2; **11**-Andrea Juliana Gomes, Colaborador; **12**-Gisela da Silva Diniz, Chefe de Gabinete / AD-1; **Período:** 07/04/2025 a 11/04/2025; **Destino:** Manaus-AM/Manicoré-AM/Manaus-AM. **Objetivo:** Assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a SECT e a Prefeitura de Manicoré e realização do mutirão de atendimento na sede do Município. **Servidor e Cargo: 13**- Rosemayre Camilo Inacio da Silva, Assessor I / AD-1; **Período:** 14/04/2025 a 18/04/2025; **Destino:** Manaus-AM/Manicoré-AM/Manaus-AM. **Objetivo:** Realização de vistoria socioeconômico e coleta de documentação pós evento do mutirão de atendimento realizado no Município.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 03 de Abril de 2025.

RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 220054

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

ERRATA

Retificação da Publicação do dia 18 de março de 2025, Edição nº 35.426 do DOE, pág. 12, Poder Executivo - Seção II, referente ao Edital de Convocação nº 001/2025 - CPPR/SEJUSC. **ONDE SE LÊ**: "O prazo de inscrição para habilitação das Organizações da Sociedade Civil será no **período de 24 de março à 14 de abril de 2025** (...)". **LEIA-SE**: O prazo de inscrição para habilitação das Organizações da Sociedade Civil será no **período de 24 de março à 25 de abril de 2025** (...)". **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 14 de abril de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 220132

EXTRATO Nº 033/2025-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 004/2025-SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e a empresa **W. L. DE ALMEIDA**; **Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços de confecção de crachá e cordões (tirante), para atender as necessidades desta SEJUSC, conforme especificações e detalhamento constante no Termo de Referência; **Valor Global:** R$ 36.373,76 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 10/04/2025; **Data da Assinatura:** 10/04/2025; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora:** 021101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903924; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000233; **Processo Administrativo:** 02986/2025-03; **Fundamento do ato:** Art. 75 II, da Lei nº. 14.133/21.

Manaus, 14 de abril de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 220105

EXTRATO Nº 035/2025-SEJUSC

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2023-SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM**; **Objeto**: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão n° 001/2023 - SEJUSC, para a execução do Projeto Apoio aos Direitos, Equidade, Liberdade, Autonomia e Segurança entre as Mulheres - DELAS; **Valor** Global: o valor global será o saldo remanescente do Contrato de Gestão, inicialmente pactuado no valor de R$ 8.585.370,99 (oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta reais e noventa e nove centavos); **Vigência**: 01 (um) mês, a contar de 11/04/2025; **Data da Assinatura**: 11/04/2025; **Processo Administrativo:** 002726/2025-38; **Fundamento do ato**: Art.105, Lei 14.133/2021.

Manaus, 14 de abril de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 220130

EXTRATO Nº 034/2025-SEJUSC

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2016-SEJUSC; **Partes: ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** - **SEJUSC** e a Sra. **KATHLEEN ABRAHIM MUSSA**; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato n° 029/2016-SEJUSC, por mais 12 (doze) meses a contar de 01/06/2025 até 01/06/2026, bem como, reajuste contratual com base no índice econômico INPC no percentual de 3,804290%, conforme Projeto Básico integrante do processo; **Valor Global:** R$ 215.800,56 (duzentos e quinze mil, oitocentos reais e cinquenta e seis centavos) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2025; **Data da Assinatura:** 10/04/2025; **Dotação Orçamentária: Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0001; **Natureza da Despesa:** 33903615; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000232; **Processo Administrativo:** 03582/2025-37; **Fundamento do ato:** Art. 62, § 3º e Art. 55, inciso III, da lei 8.666/93 e Art. 51 da lei nº 8.245/91;

Manaus, 14 de abril de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 220131

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº 180/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento ao (s) servidor (es) de acordo com o artigo 6°, Inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020.

PORTARIA N°180/2025 - GSEAS

I - LUANA CAROLINE PAULAIN DA COSTA LASCAS
Nº DO PEDIDO: 024/2025 **MATRÍCULA:** 260.634-8A
CPF: 998.237.212- 20 **CARGO:** COORDENADORA
VALOR: R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais); 33903989 - 5.280,00.
APLICAÇÃO: 90 dias **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias.

Manaus, 14 de abril de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 220057

PORTARIA Nº 179/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento ao (s) servidor (es) de acordo com o artigo 6°, Inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020.

PORTARIA N°179/2025 - GSEAS

I - KAMYLLA JACINTHO DA SILVEIRA
Nº DO PEDIDO: 025/2025 **MATRÍCULA:** 264.848-2A
CPF: 527.800.582-34 **CARGO:** SUBGERENTE
VALOR: R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais); 33903989 - 5.280,00.
APLICAÇÃO: 90 dias **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias.

Manaus, 14 de abril de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 220062